

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 174/72

Aprovado em 7/2/72

Autoriza-se a revalidação do curso realizado por Henrique Shiguekyio Kikuta, nos termos do Parecer.

PROCESSO N° CEE 1416/71

INTERESSADO - HENRIQUE SHIGUEKYIO KIKUTA

ASSUNTO - Solicita revalidação do 2º Semestre da 3ª série do 2º Grau.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTÓRICO

Henrique Shiguekyio Kikuta, RG 5.422.625, filho de Sigeyoski Kikuta e Yoshico Kikuta, nascido a 1º setembro de 1953, em Adamantina (SP), requer, com vistas a prosseguimento de estudos, revalidação de curso realizado em estabelecimento de ensino dos Estados Unidos da América.

O aluno concluiu o curso de 1º grau do Instituto de Educação "Helen Keller", de Adamantina (SP) e frequentou regularmente as 1ª e 2ª séries e o 1º semestre da 3ª série do curso de 2º grau, no mesmo estabelecimento, no período de 1964 a 1970.

Beneficiado com bolsa de estudos, seguiu para os Estados Unidos, a partir do 2º semestre de 1970 e lá frequentou e concluiu a 12ª série do North East High School, de North East, Pensilvânia.

No 2º Grau, as disciplinas estudadas foram:

1ª Série (1968) - Português, Matemática, Ciências Sociais, Física, Química, Inglês, Biologia e Desenho;

2ª Série (1969) - Português, Matemática, Física, Química, Inglês, Biologia e Desenho;

3ª Série (1970)

(1º Semestre) - Português, Matemática, Física, Química, Biologia, Filosofia, Organização Social e Política;

12ª Série da Escola Norte-Americana - (1970/1971)

Inglês IV, Problemas de Democracia, Biologia, Física, Química, Educação Física.

II - APRECIACÃO:

A documentação juntada ao Processo, nos termos da Resolução CEE-nº 19/65, está em ordem o seu exame mostra que se pode admitir a equivalência do curso concluído por Henrique Shiguekyio Kikuta em escola norte-americana, com a 3ª série do 2º Grau da Escola Brasileira.

O pedido de revalidação do curso encontra apoio na legislação em vigor e na jurisprudência firmada neste Colegiado para os casos da espécie.

IV - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, opinamos pelo deferimento da solicitação, nos termos do Processo, ressaltando as disciplinas obrigatórias. Em consequência, o aluno deverá para os fins de revalidação do curso de 2º grau, submeter-se a exame especial de Português, com programa cor respondente ao segundo semestre da 3ª série desse mesmo grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva.

Presentes os Conselheiros: Arnaldo Laurindo, António Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Francisco Brandi Hoffmann, Jesus Marden dos Santos.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente